

ACORDO CORPORATIVO

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., sociedade com sede na Av. Washington Luis n.º 7059 – Campo Belo – São Paulo/SP, CEP: 04627-006, inscrita no CNPJ sob n.º 02.575.829/0001-48, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, de ora em diante, simplesmente, “**OCEANAIR**”;

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, localizada na Av. Gov. Bley, Nº 236 - Ed. Fábio Ruschi - Centro, Vitória/ES– CEP 29010-150, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º **07.162.270/0001-48**, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, de ora em diante, simplesmente, “**CLIENTE**”,

e

Pay Less Viagens e Turismo Ltda., localizada na Madeira de Freitas nº 90 - Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29055-320, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º **39.822.176/0001-64**, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de **Interveniente Anuente**, de ora em diante, simplesmente, “**AGÊNCIA**”,

Firmam de comum acordo o presente instrumento, com fulcro na relação comercial existente entre as partes e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem objeto propor vantagens comerciais pela **OCEANAIR** ao **CLIENTE** e, em reciprocidade, o **CLIENTE** compromete-se, preferencialmente, a adquirir, através da **AGÊNCIA** por ela indicada, passagens aéreas dos vôos operados pela **OCEANAIR**, aplicando-se sobre tal venda o desconto adiante pactuado.

1.2. Os descontos destinam-se apenas ao **CLIENTE**, para aquisição de passagens aos seus diretores, funcionários e/ou prepostos, razão pela qual qualquer emissão por ele efetuada, através do uso de seu código pessoal, será considerada como válida e exequível, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMISSÕES



2.1. As passagens aéreas serão emitidas pela **AGÊNCIA** indicada pelo **CLIENTE**, a qual será a única responsável por incluir, no ato da compra, o código do **CLIENTE** que concede o desconto aqui pactuado "Tour Code", sob pena ser considerada para aquela emissão a tarifa normal aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTOS

3.1. Acordam as partes que sobre as emissões realizadas pela **AGÊNCIA**, em nome do **CLIENTE** e desde que emitidas com o respectivo "Tour Code", serão aplicados os descontos abaixo estabelecidos:

Destinos	Sub Classes Tarifárias Aplicáveis	Desconto
Doméstico	Tour Code: SEGRJG	03% net/net
	(W,V,Z,Q,M,K,L,H,E,A,O,P,B)	

3.2. Os descontos acima estabelecidos foram concedidos ao **CLIENTE**, considerando que este alcançara a cada trimestre, o volume de compra igual ou superior a R\$ **250.000,00. (Duzentos e cinquenta mil reais)**, contudo, poderá ser revisto a cada trimestre, a critério exclusivo da **OCEANAIR**, podendo, inclusive, ensejar a extinção do presente instrumento, caso seja observado que o volume de vendas não atinge as expectativas comerciais almejadas.

3.3. O Tour Code é pessoal e intransferível, visto que corresponde ao código que identifica o **CLIENTE** no sistema da **OCEANAIR** e concede, automaticamente, os descontos aqui pactuados, razão pela qual não poderá ser utilizado para emissões em favor de terceiros, que não sejam funcionários e/ou prepostos do **CLIENTE**, pelo que se responsabiliza o **CLIENTE**, inclusive quanto aos atos praticados pela **AGÊNCIA**, sob pena de ensejar imediata extinção do presente instrumento e demais cominações legais.

3.4. As condições deste acordo foram negociadas entre as partes na modalidade "net/net", que não prevê nenhuma forma de comissão à **AGÊNCIA**, responsabilizando-se o **CLIENTE** pela remuneração desta, aos serviços prestados.

3.5. As classes tarifárias aplicáveis poderão sofrer alteração sem prévio aviso durante o período de vigência do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. O **CLIENTE** responsabiliza-se, por si, seus diretores, funcionários, prepostos e/ou pela **AGÊNCIA**, quanto ao uso do seu Tour Code, restando certo que todas as emissões realizadas com o uso do referido código serão de responsabilidade do **CLIENTE**.

4.2. O **CLIENTE** e a **AGÊNCIA** deverão manter sob sua responsabilidade, o **TOUR CODE**, não sendo a **OCEANAIR** responsável pela utilização indevida e/ou por pessoas não autorizadas, bem como pela não utilização do mesmo no ato da emissão dos bilhetes aéreos.

CLÁUSULA QUINTA – AGÊNCIA

5.1. A **AGÊNCIA** indicada pelo **CLIENTE** deverá estar regular com suas obrigações financeiras perante seus credores e entidades reguladoras no mercado do turismo.

5.2. A **AGÊNCIA** figura no presente instrumento, na qualidade de interveniente anuente, indicada pelo **CLIENTE** e, assim, em cumprimento ao referido mandato, compromete-se a cumprir rigorosamente o que lhe for solicitado, observando o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento firmado passa a vigorar a partir de **20/08/2018** até **31/08/2019**, podendo, qualquer das partes, a qualquer tempo e sem justo motivo, extinguir o presente instrumento, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que seja devida qualquer multa ou indenização.

6.2. Qualquer das partes poderá extinguir o presente instrumento, imediatamente, quando:

- a) Ocorrer infração a qualquer das cláusulas e condições do presente instrumento;
- b) Pedido de Recuperação Judicial, decretação de falência ou insolvência de qualquer das partes;

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE



7.1. Comprometem-se as partes a manter estrita confidencialidade, mesmo após o término do presente Acordo, sobre todas as informações obtidas em razão do presente instrumento, assim como quanto aos seus termos, bem como a não tornar públicas referidas informações, salvo com autorização expressa da outra parte, sob pena de responder civil e criminalmente por tal ato, sem prejuízo de eventual indenização moral e material.

7.2. Fica resguardado, contudo, o direito da **OCEANAIR** ao envio de informações deste instrumento, quando solicitadas pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, em cumprimento a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A aceitação, por quaisquer das partes, da ação, omissão ou não cumprimento de qualquer obrigação aqui avençada, pela outra parte, será considerada mera liberalidade, não implicando em novação dos termos deste instrumento, nem em renúncia ao direito de qualquer das partes de exigir da outra o cumprimento integral deste Contrato, a qualquer tempo.

8.2. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da outra parte.

8.3. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir seu o cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

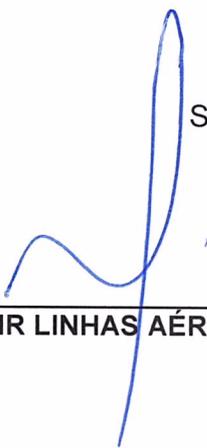
8.3.1. O **CLIENTE** respeitará o Código de Ética e Conduta da **OCEANAIR**, obrigando-se ao cumprimento de suas disposições e obriga-se a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratado. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA NONA – FORO

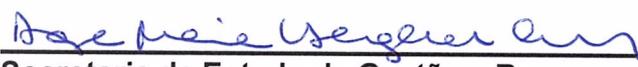
9.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam este instrumento, **em 03 (três) vias de igual teor e forma**, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo ficam ciente.

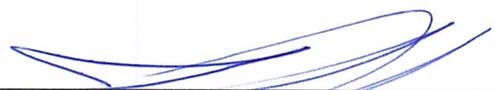
São Paulo, 06 de Agosto de 2018.



OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A



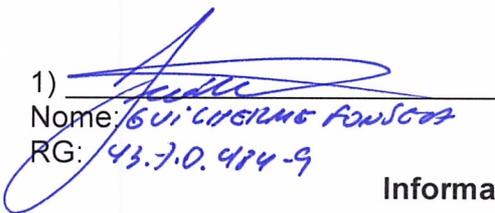
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos



Pay Less Viagens e Turismo Ltda.
Interveniente Anuente

José Roberto Monteiro da S. Pedro
Diretor
jroberto@paylesstur.com.br
27 - 3357.2331 / 3357.2322

Testemunhas:

1) 
Nome: LUIZ CLÁUDIO FONSECA
RG: 43.70.484-9

2) 
Nome: PRISCILLA SANGLARD SENRA
RG: 547720 MG.

Informações das Agências

Agência de Viagem e Turismo	
NOME DA AGÊNCIA - Pay Less Viagens e Turismo Ltda.	
RAZÃO SOCIAL:	Pay Less Viagens e Turismo Ltda.
CNPJ:	39.822.176/0001-64
IATA:	57509476
Office ID:	BSBO63130
Localidade:	Vitória ES
Endereço Sede:	Madeira de Freitas nº 90 - Praia do Canto
Responsável pela conta:	Priscilla Sangard
E-mail:	priscilla.senra@avianca.com.br
Telefone / FAX:	27-99252-7103

